

TC 007.428/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

Responsáveis: Altemir Antonio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60).

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em decorrência da falta de prestação de contas do Convênio MDA 108/2006 (Siafi 579339), celebrado no valor original de R\$ 602.741,00, com a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FetraF-Sul), para a construção e desenvolvimento de uma proposta alternativa de educação integral, especialmente destinada aos agricultores familiares da região sul do Brasil para estimular o desenvolvimento rural sustentável e solidário.

2. Diante da apreensão de documentos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) na sede da FetraF-Sul antes de encerrado o prazo para apresentação da prestação de contas, esta Corte decidiu, consoante Acórdão 5.267/2009 – 2ª Câmara, encaminhar ao MDA cópia da documentação obtida por meio de diligência junto à Polícia Federal, com a finalidade de que, após a reabertura de prazo para que o responsável apresentasse a prestação de contas relativa ao convênio, emitisse e encaminhasse a este Tribunal os devidos pareceres sobre as contas eventualmente prestadas ou quanto à efetiva caracterização da omissão.

3. Além disso, a referida deliberação sobrestou o julgamento definitivo de mérito das presentes contas até que fossem encaminhados ao TCU os pareceres solicitados.

4. Posteriormente, em processo de representação autuado a partir de ofício da Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC (TC-021.092/2010-9), que encaminhou cópias de relatórios elaborados no âmbito de procedimento investigatório referente à execução de diversos ajustes, o Tribunal, mediante o Acórdão 6.395/2011 – 1ª Câmara, entre outras medidas, determinou ao MDA que efetuasse o reexame da prestação de contas do Convênio 108/2006 e autorizou o levantamento do sobrestamento do presente processo após recebidas as informações solicitadas.

5. Confirmado, por meio de diligências, o cumprimento dos citados acórdãos, a Secex/SC propõe levantar o sobrestamento do presente processo e realizar a citação solidária da FetraF-Sul e do Sr. Altemir Antônio Tortelli, ex-coordenador-geral da entidade, para que apresentassem alegações de defesa e/ou recolhessem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 465.828,46, em decorrência da impugnação das despesas realizadas com recursos do convênio.

6. A unidade técnica registrou, ainda, a sugestão apresentada pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MDA de encerrar o presente processo, motivado pela omissão no dever de prestar contas, e instaurar uma nova TCE no âmbito do Ministério motivada pela impugnação parcial das despesas.

7. Entendo, tal qual a Secex/SC, escusada a instauração de novo processo, uma vez que foi juntada aos presentes autos a documentação necessária para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, independente da motivação inicial da TCE.

8. Além disso, destaco que já foi autorizado o levantamento do sobrestamento destes autos, mediante o citado Acórdão 6.395/2011 – 1ª Câmara, e enviadas as informações solicitadas acerca do reexame da prestação de contas do convênio em análise, estando o processo em condições de prosseguir, com a citação dos responsáveis.

9. Diante do exposto, restituo o processo à Secex/SC, para:
- a) promover a citação dos responsáveis nos termos propostos: “realizar a citação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60) e do Sr. Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00), ex-coordenador-geral da entidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 465.828,46, atualizada monetariamente a partir de 29/12/2006 até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio MDA 87/2006 [108/2006], em razão, sobretudo, de autopagamentos com mais de 85% dos recursos federais repassados; pagamentos e transferências sem comprovação fiscal, pagamento antecipado, notas fiscais e recibos inconsistentes, pagamento à organização que não presta serviço de hospedagem, recibo sem especificar tipo e quantidade do serviço prestado, despesas não previstas no plano de trabalho, contratação direta sem licitação e com indícios de superfaturamento, divergências de informações e desvio de finalidade (o valor atualizado do débito até 15/7/2015 é de R\$ 771.691,43)”;
  - b) encaminhar aos responsáveis cópia da instrução de peça 31, que contém o detalhamento do débito, de modo a subsidiar a apresentação das alegações de defesa, e
  - c) dar ciência do presente despacho, acompanhado da instrução de peça 31, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Brasília, 29 de julho de 2015

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator